



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518024 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ufscar.br

CCI nº 1/2020/GR

Convênio de Cooperação Institucional (CCI)

Unidade Gestora: GR

Convênio de Cooperação Institucional que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de São Carlos e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico para apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, inovação e de Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, representada pela sua Reitora, a Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, RG nº 7.607.024-4 SSP/SP e CPF-MF nº 606.776.516-00, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **FAI•UFSCar**,

CONSIDERANDO que a FAI•UFSCar é uma fundação privada sem finalidade lucrativa, instituída com o objetivo de apoiar a UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional, conforme estabelece o art. 5º, I, de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que é objetivo específico da FAI•UFSCar celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento, outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade, conforme previsão consignado em seu Estatuto;

CONSIDERANDO que a FAI•UFSCar está devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da UFSCar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, bem como o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVEM celebrar o presente convênio de cooperação institucional, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DOS OBJETIVOS

1.1. Este Convênio tem como objetivos estabelecer as relações institucionais entre as Partícipes, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FAI•UFSCar prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação da UFSCar, regulando a relação das Partícipes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos.

1.2. A celebração deste Convênio não caracteriza ajuste genérico, consistindo apenas na definição das normas gerais de atuação conjunta das Partícipes, que ocorrerá sempre calcada em projetos específicos com prazo determinado.

Cláusula Segunda - DA NATUREZA

2.1. Na consecução dos objetivos deste convênio, a FAI•UFSCar prestará apoio técnico, logístico, administrativo e operacional à UFSCar na elaboração, fomento, gerenciamento administrativo e financeiro, controle e divulgação de programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, das atividades artísticas, culturais e de preservação ambiental, bem como nas relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

2.2. A FAI•UFSCar poderá captar, gerenciar e alocar recursos materiais, financeiros e humanos, próprios e de terceiros, para a consecução de programas, planos e projetos mencionados na cláusula 2.1, desde que previamente aprovados pelas instâncias competentes da UFSCar.

2.2.1. A aprovação prévia da UFSCar, pelas instâncias competentes, será entendida como anuência expressa da UFSCar

à celebração daquele ajuste diretamente pela FAI•UFSCar, desde que a Lei, as Partícipes ou as Partes não exijam que a UFSCar compareça ao ajuste por meio de assinatura.

2.2.1.1. A aprovação prévia acima descrita autoriza a FAI•UFSCar inclusive a captar recursos isoladamente em quaisquer instâncias, para os propósitos e objetivos do presente ajuste.

2.3. A FAI•UFSCar poderá comparecer como interveniente, contratante, contratada, conveniente ou ainda licitante, em nome próprio ou representando a UFSCar, quando da execução dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação de interesse da UFSCar, observado em todos os casos o disposto na cláusula 2.2.1.

2.4. A FAI•UFSCar poderá gerenciar recursos humanos, materiais e imateriais, equipamentos e infraestrutura da UFSCar, exclusivamente no âmbito dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria, e a aprovação das instâncias administrativas e acadêmicas competentes da UFSCar.

2.4.1. A FAI•UFSCar, para o cumprimento de seus objetivos, poderá também alocar recursos humanos próprios e de terceiros, bem como adquirir bens e equipamentos estritamente necessários à execução dos projetos específicos a eles vinculados.

2.5. A FAI•UFSCar poderá apoiar a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico gerado pela UFSCar ou que seja de seu interesse, por meio da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem, inclusive a gestão das edições realizadas pela UFSCar, podendo para tanto lançar mão de editoras, estações de rádio ou televisão próprias ou de terceiros, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

2.6. A FAI•UFSCar poderá apoiar a difusão e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico desenvolvido ou criado pela UFSCar através da consolidação, gerenciamento inclusive de licenças, registro nas entidades competentes, licenciamento do direito de uso e exploração comercial de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, cultivares, organismos geneticamente modificados, programas de computador, direitos de autor, e outros que configurem propriedade intelectual, observadas as normas legais e a regulamentação editada pela UFSCar.

2.7. A FAI•UFSCar poderá apoiar a promoção institucional, mediante a geração, divulgação, registro nas entidades competentes e licenciamento de produtos que estampem o nome, o símbolo, a marca, o logotipo ou as cores institucionais da UFSCar, observadas as normas legais e a regulamentação editada pela UFSCar, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

2.8. À FAI•UFSCar poderá ser atribuída responsabilidade pelo gerenciamento administrativo, financeiro e logístico de espaços físicos de utilização da comunidade universitária, e de outros bens, instalações e equipamentos da UFSCar, objetivando o apoio a projetos e atividades específicas, bem como aos seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão e o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

2.9. A FAI•UFSCar poderá gerenciar a concessão de estágios curriculares ou extracurriculares a alunos regularmente matriculados na UFSCar ou em outras instituições de ensino médio e superior, respondendo pelo pagamento das respectivas bolsas aos estagiários, exclusivamente no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, por ela apoiados, em conformidade com as normas legais e a regulamentação editada pela UFSCar.

Cláusula Terceira - DA EXECUÇÃO

3.1. Na execução das atividades decorrentes do presente Convênio, a FAI•UFSCar observará a necessária aprovação dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação pela instância acadêmica competente da UFSCar, previamente à sua contratação com o ente financiador.

3.1.1. Não havendo disposição legal em contrário, a aprovação havida nas instâncias pertinentes da UFSCar autoriza a FAI•UFSCar a contratar diretamente com entes financiadores dos projetos previamente aprovados.

3.1.2. Em todos os projetos deverá haver previsão específica de recursos para cobertura das despesas operacionais e administrativas da FAI•UFSCar de modo a permitir a execução plena de seus objetivos.

3.1.3. Em todos os projetos, a UFSCar deverá indicar os valores relativos a sua retribuição e ressarcimento destinados a compensar o uso de suas instalações, pessoal e patrimônio intangível a ser pago pela FAI•UFSCar, sendo que esta poderá buscar a cobertura de tais despesas diretamente dos entes financiadores dos projetos que vier a gerenciar.

3.1.4. Os projetos, programas, eventos e demais atividades desempenhadas no âmbito do presente ajuste serão sempre por prazo determinado pela duração da atividade, a ser fixado expressamente no plano do trabalho ou contrato dela decorrente.

3.2. A FAI•UFSCar deverá desenvolver as atividades necessárias à consecução dos objetivos deste Convênio exclusivamente com pessoal próprio ou por ela contratado, observado o disposto neste instrumento e as normas complementares editadas pela UFSCar.

3.3. A FAI•UFSCar se responsabiliza pelo atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste Convênio.

3.4. As pessoas físicas contratadas pela FAI•UFSCar para execução das atividades previstas neste Convênio não manterão vínculo de qualquer natureza com a UFSCar.

3.5. É vedada a utilização de pessoal contratado pela FAI•UFSCar para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar, ou ainda a contratação de pessoal especialmente para esta finalidade.

3.6. A UFSCar poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades relacionadas aos objetivos do presente Convênio, desde que não implique prejuízo para suas atribuições funcionais, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

3.7. A participação de servidor da UFSCar nas atividades relacionadas aos objetivos do presente Convênio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza, podendo ser concedidas aos participantes destas atividades bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional, observadas a legislação pertinente e as normas específicas aprovadas pela UFSCar ou por outro órgão de fomento que viabilize sua concessão.

3.8. A UFSCar não responderá solidária ou subsidiariamente pela indenização de danos materiais ou morais, de origem contratual ou extracontratual, ou pelo pagamento de débitos contraídos pela FAI•UFSCar na execução das atividades pertinentes aos objetivos deste Convênio, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos ao pessoal por ela contratado ou ao pessoal da UFSCar participante das atividades.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. São obrigações da UFSCar:

4.1.1. Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais e imateriais, equipamentos e infraestrutura, visando à consecução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação apoiados ou gerenciados pela FAI•UFSCar, observada a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e a aprovação prévia das instâncias competentes da UFSCar;

4.1.2. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela FAI•UFSCar no âmbito deste Convênio através das instâncias administrativas competentes, manifestando-se expressamente acerca destas;

4.1.3. Apreciar o Balanço e o Relatório Anual de Atividades apresentado pela FAI•UFSCar, mediante deliberação do Conselho Universitário, bem como as prestações de contas parciais e finais pelas instâncias competentes, conforme previsto nos respectivos instrumentos jurídicos que venham a ser assinados, emitindo certidão específica acerca das contas que lhe forem submetidas;

4.1.4. Incorporar ao seu patrimônio os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação gerenciados pela FAI•UFSCar, emitindo inclusive termo de recebimento provisório e definitivo, na forma da lei, quando por meio de contrato tal previsão seja transferida a terceiro;

4.1.5. Fixar os valores que lhe forem devidos a título de ressarcimento e retribuição decorrentes de sua atuação nas atividades apoiadas pela FAI•UFSCar decorrentes do presente Convênio;

4.1.6. Outras decorrentes deste Convênio.

4.2. São obrigações da FAI•UFSCar:

4.2.1. Desenvolver as atividades previstas neste Convênio observando a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes da UFSCar;

4.2.2. Apresentar à UFSCar o Balanço Patrimonial e Relatório Anual das Atividades executadas;

4.2.3. Apresentar relatórios extraordinários de atividades sempre que solicitado por órgão competente da UFSCar;

4.2.4. Apresentar as prestações de contas parciais e finais quando da execução de convênios de cooperação institucional que envolvam a transferência de recursos financeiros, observados os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos jurídicos;

4.2.5. Observar as normas aplicáveis no âmbito de sua atuação, especialmente no que tange aos contratos, contabilidade, na aquisição de bens, serviços e obras, documentando seus atos para fins de auditoria pelo órgão competente da UFSCar, devendo sempre ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade, entre outros, nos termos da Lei;

4.2.6. Dar publicidade de seus atos, na forma da legislação vigente, por meio da disponibilização em meio eletrônico dos contratos e convênios que vier a firmar com a UFSCar, detalhando o dispêndio dos recursos gerenciados, ressalvados os casos em que ocorra obrigação de sigilo entre as Partes, especialmente quando tal sigilo seja necessário para assegurar direitos de propriedade intelectual.

4.2.7. Transferir à UFSCar os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos provenientes das atividades objeto deste Convênio ou dos demais contratos e projetos dele decorrentes, para a devida incorporação ao seu patrimônio, observando o disposto na cláusula 4.1.4.

4.2.8. Outras decorrentes deste Convênio.

Cláusula Quinta - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As Partícipes concordam que o produto intelectual eventualmente decorrente dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão em execução no âmbito deste convênio, constituem patrimônio valioso, devendo ser adotadas as medidas necessárias à sua proteção, observadas a legislação pertinente e a regulamentação editada pela UFSCar.

5.2. No eventual desenvolvimento de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, cultivar, organismo geneticamente modificado, programa de computador e outras criações que configurem inovação científica, tecnológica ou industrial, os direitos de propriedade intelectual pertencerão integralmente à UFSCar, assegurada aos servidores da UFSCar e aos empregados da FAI•UFSCar, que tenham contribuído efetivamente para o seu desenvolvimento a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da inovação, a título de premiação, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria da UFSCar.

5.3. Na hipótese de participação de entidade pública ou privada no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em cooperação do qual tenha resultado inovação científica, tecnológica ou industrial, os direitos de propriedade intelectual dos resultados eventualmente alcançados poderão ser partilhados entre a UFSCar e a entidade participante, em proporção definida em instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria da UFSCar.

5.4. Na hipótese de participação de entidade pública ou privada na condição de contratante ou concedente de recursos

financeiros utilizados no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, do qual tenha resultado inovação científica, tecnológica ou industrial, os direitos de propriedade intelectual poderão ser atribuídos em comum à UFSCar e à entidade contratante ou financiadora, assegurada a esta última o direito de utilização exclusiva da inovação ou a participação nos ganhos econômicos resultantes de sua exploração comercial por terceiros, em proporção definida em instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria da UFSCar.

5.5. Os direitos morais e patrimoniais sobre obra literária, artística ou científica produzida por servidores participantes de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, pertencerão ao seu autor intelectual, podendo ser cedidos à UFSCar e gerenciados pela FAI•UFSCar os direitos patrimoniais relativos à edição, reprodução, difusão e comercialização das obras, e outros, mediante instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria da UFSCar.

5.6. A FAI•UFSCar poderá atuar como escritório de transferência de tecnologia em estrita observância das determinações da Instância competente da UFSCar, apoiando a gestão do portfólio de ativos da UFSCar, buscando parceiros comerciais para sua exploração e promovendo o seu licenciamento nos moldes da Lei nº 10.973/04;

5.7. As Partícipes comprometem-se a fazer menção expressa à presente cooperação em todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

Cláusula Sexta - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

6.1. A UFSCar e a FAI•UFSCar poderão fazer tramitar entre si documentos, processos administrativos da UFSCar e processos internos da FAI•UFSCar, devidamente protocolizados, visando ao melhor desempenho e controle das atividades previstas no âmbito deste Convênio.

6.2. A FAI•UFSCar deverá prestar o suporte operacional necessário à celebração, execução e controle de convênios e contratos, obedecidos os padrões, procedimentos e normas estabelecidos pelas instâncias acadêmicas e administrativas competentes da UFSCar, sendo ressarcida pelas Despesas Operacionais Administrativas que vier a incorrer com as receitas oriundas dos projetos que gerenciar.

Cláusula Sétima - DAS RECEITAS

7.1. Das receitas brutas decorrentes das atividades previstas no âmbito deste Convênio deverão ser deduzidas as despesas incorridas na sua realização e as Despesas Operacionais Administrativas para sua administração pela FAI•UFSCar.

7.2. As parcelas devidas de retribuição e ressarcimento, a serem estipuladas em cada projeto pela UFSCar, deverão ser pagas pela FAI•UFSCar, conforme as determinações da UFSCar acerca de sua periodicidade e valores.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2. Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das Partícipes, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Nona - DO REGIME LEGAL

9.1. Este Convênio é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, naquilo em que for aplicável.

Cláusula Dez - DO FORO

10.1. As Partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Convênio, que não forem solucionadas administrativamente.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as Partícipes assinam presente convênio em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Reitora UFSCar

Fabiola de Moraes Spiandorello

Diretora Executiva FAI - UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann**, Reitora, em 07/05/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola de Moraes Spiandorello**, Usuário Externo, em 09/06/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0173176** e o código CRC **0FC1D749**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.007170/2020-13

SEI nº 0173176

Modelo de Documento: Adm: Convênio: Cooperação Institucional, versão de 02/Agosto/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 01/2020

1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020 celebrado entre a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar em 09/06/2020, para inserção de cláusula referente à proteção de dados.

Pelo presente instrumento de aditamento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, representada pela sua Reitora, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF nº 214.458.668-38, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal que abaixo assina, ou aquele que vier a substituí-lo, doravante denominada **FAI-UFSCar**; Processo SEI UFSCar 23112.007170/2020-13;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020 celebrado entre a UFSCar e a FAI-UFSCar, em 09 de junho de 2020, que estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI-UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, doravante simplesmente CCI nº 01/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com a redação dada pela Lei nº 13.583, de 2019;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescer, ao CCI nº 01/2020, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, estabelecendo regras de proteção e tratamento de dados, incluindo em seus termos a “Cláusula Onze – DA PROTEÇÃO DE DADOS” com o seguinte teor:

“CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Cada uma das Partícipes, no exercício de suas atribuições previstas neste Convênio, poderá atuar enquanto agente de tratamento de dados pessoais, seja na condição de controladora seja de operadora, tomando decisões e/ou realizando operações de tratamento de dados pessoais que envolvam a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, podendo inclusive, para os propósitos deste acordo, transitar entre si, dados, sensíveis ou não, observados os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2 Pelo presente termo, as Partícipes declaram individualmente que cumprem e comprometem-se reciprocamente a seguirem cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.3 As Partícipes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Convênio, obrigam-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.4 Cada uma das Partícipes, na condição de controladora, deverá garantir à outra Partícipe a regularidade no tratamento de quaisquer dados pessoais que vier a fornecer em estrita observância à LGPD, responsabilizando-se pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

11.5 Cada uma das Partícipes, na condição de operadora, obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto acordado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

11.6 Cada uma das Partícipes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus servidores, prepostos,

colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais a que tiverem acesso em função do presente Convênio.

11.7 As Partícipes se obrigam a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem no âmbito deste Convênio, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de dados pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.8 As Partícipes ao subcontratarem operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometem-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade integral da Partícipe contratante pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

11.9 Cada uma das Partícipes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus subcontratados e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Partícipe as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

11.10 Se necessário e para fins da adequada execução das suas atribuições previstas neste Convênio, as Partícipes poderão realizar também a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

11.11 As Partícipes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a outra Partícipe, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente Convênio, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.12 As *Partícipes* comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra *Partícipe* no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

11.13 Cada *Partícipe* se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra *Partícipe*, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito do presente ajuste, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

11.14 Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as *Partícipes* para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Convênio, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem válidas e inalteradas as demais disposições do CCI nº 01/2020 não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, as *Partícipes* firmam eletronicamente o presente instrumento, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora – UFSCar

Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo – FAI.UFSCar

Testemunhas:

1- _____
Nome: Luan Ariel de Oliveira
CPF: 360.063.238-85

2- _____
Nome: Micaele Silva Nascimento
CPF: 062.010.605-02

Documento

CCI_01-2020_UFSCar_FAI_Aditivo-01_LGPD

Arquivo:

Volume_000010\67fed0a1dbd4bf68178fe13d86e29a1.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

06/11/2023 09:33:20 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

9EBC-23E9-0805

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/9EBC-23E9-0805>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **07/11/2023 10:38:48 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira
luan.oliveira@fai.ufscar.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 06/11/2023 14:39:33 (BRT/UTC-3)



[062.010.605-02] MICAELE SILVA NASCIMENTO
micaele.nascimento@fai.ufscar.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 06/11/2023 14:41:18 (BRT/UTC-3)



[214.458.668-38] Ana Beatriz de oliveira
biaoliveira@ufscar.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 06/11/2023 15:13:04 (BRT/UTC-3)



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino.araujo@fai.ufscar.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 07/11/2023 10:38:48 (BRT/UTC-3)

Eventos

06/11/2023 09:33:20 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira **publicou**.

[252.088.578-55] CLALBER ROGERIO FERREIRA **não visualizou**.

[375.779.688-89] Juliana Nayara Aguiar dos Santos **não visualizou**.

[] MARIA ANGELA COELHO DE MELLO **não visualizou**.

06/11/2023 09:35:18 [265.616.338-22] Juliana Visioli Canto (IP: 200.133.233.101) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 06/11/2023 09:35:05.

06/11/2023 14:38:19 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 177.34.168.30) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

06/11/2023 14:39:33 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Visualizou em 06/11/2023 14:39:42.

06/11/2023 14:41:18 [062.010.605-02] MICAELE SILVA NASCIMENTO (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Visualizou em 07/11/2023 14:31:07.

06/11/2023 15:13:04 [214.458.668-38] Ana Beatriz de oliveira (IP: 187.26.205.58) **assinou**. Visualizou em 06/11/2023 15:12:57.

07/11/2023 10:38:48 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 170.82.15.85) **assinou**. Visualizou em 07/11/2023 10:38:37.

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 01/2020

2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020 celebrado em 09/06/2020 entre a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, para acrescentar obrigação de fornecimento de suporte pedagógico e técnico pela UFSCar à edição de programas de radiodifusão e outras mídias, voltados exclusivamente para a educação e o ensino.

Pelo presente instrumento de aditamento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, representada pela sua Reitora, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF nº 214.458.668-38, doravante denominada **UFSCar**; e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal que abaixo assina, ou aquele que vier a substituí-lo, doravante denominada **FAI-UFSCar**;

CONSIDERANDO que a UFSCar e a FAI-UFSCar, em 09 de junho de 2020, celebraram o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020, que estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI-UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, doravante simplesmente CCI nº 01/2020;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação do Ministério das Comunicações GM/MCOM nº 1/2023, que consolida as normas ministeriais de radiodifusão;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o aditamento do CCI nº 01/2020 para acrescentar à sua “Cláusula 4.1 – Das obrigações da UFSCar” o item 4.1.7 com o seguinte teor:

“4.1.7 Garantir o fornecimento de suporte educacional, pedagógico, científico e técnico na edição de programas de radiodifusão e outras mídias, voltados exclusivamente para a educação e ensino em seus diversos níveis.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O objeto do presente instrumento está amparado no § 4º do Art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A UFSCar providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem válidas e inalteradas as demais disposições do CCI nº 01/2020 não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, as Partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora – UFSCar

Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo – FAI.UFSCar

Testemunhas:

1- _____
Nome: Luan Ariel de Oliveira
CPF: 360.063.238-85

2- _____
Nome: Micaele Silva Nascimento
CPF: 062.010.605-02

Documento

CCI_01-2020_UFSCar_FAI_Aditivo-02_Radio

Arquivo:

Volume_000010\d06a4e1e951e42bb938558a539b386a3.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

06/11/2023 09:33:20 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

6283-305F-0805

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/6283-305F-0805>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **07/11/2023 10:39:11 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira
luan.oliveira@fai.ufscar.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 06/11/2023 14:39:37 (BRT/UTC-3)



[062.010.605-02] MICAEL SILVA NASCIMENTO
micaele.nascimento@fai.ufscar.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 06/11/2023 14:41:30 (BRT/UTC-3)



[214.458.668-38] Ana Beatriz de oliveira
biaoliveira@ufscar.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 06/11/2023 15:13:19 (BRT/UTC-3)



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino.araujo@fai.ufscar.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 07/11/2023 10:39:11 (BRT/UTC-3)

Eventos

06/11/2023 09:33:20 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira **publicou**.

[252.088.578-55] CLALBER ROGERIO FERREIRA **não visualizou**.

[375.779.688-89] Juliana Nayara Aguiar dos Santos **não visualizou**.

[] MARIA ANGELA COELHO DE MELLO **não visualizou**.

06/11/2023 09:35:35 [265.616.338-22] Juliana Visioli Canto (IP: 200.133.233.101) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 06/11/2023 09:34:48.

06/11/2023 14:38:19 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 177.34.168.30) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

06/11/2023 14:39:37 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Visualizou em 06/11/2023 11:57:50.

06/11/2023 14:41:30 [062.010.605-02] MICAELE SILVA NASCIMENTO (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Visualizou em 07/11/2023 14:27:15.

06/11/2023 15:13:19 [214.458.668-38] Ana Beatriz de oliveira (IP: 187.26.205.58) **assinou**. Visualizou em 06/11/2023 15:13:13.

07/11/2023 10:39:11 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 170.82.15.85) **assinou**. Visualizou em 07/11/2023 10:39:06.